



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE. --

Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas catorze horas e trinta minutos realizou-se a primeira reunião ordinária da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor presidente da Câmara, Roberto Manuel Medeiros da Silva, estando presentes os senhores vereadores, Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, Sérgio Renato Azevedo de Sousa e Emanuel Bettencourt Melo. -----

O senhor vereador Mário José Dinis Tomé não compareceu à reunião por se encontrar ausente da ilha, em gozo de licença de férias. -----

Secretariou a reunião o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Albino Manuel André Roque. -----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor Presidente solicitou autorização para à Câmara para introduzir no período "Antes da Ordem do Dia" os assuntos abaixo descritos o que foi aceite por unanimidade: ---

- Projeto de Fusão da SPRLP e Culturpico; -----

O senhor Presidente solicitou que a Exm.^a Câmara tomasse conhecimento do fato de não ter havido qualquer alteração relevante nos elementos de fato em que se baseou o projeto de fusão da SPRLP e Culturpico, datado de 15 de Março de 2012, nem ter havido variações patrimoniais relevantes e significativas. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o respetivo projeto de fusão nos moldes anteriormente já definidos. Comunique-se. ----

Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos inseridos na ordem do dia: -----

ORDEM DO DIA

1 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA; -----

2 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS: -----

2.1 - Movimentação das contas bancárias da Autarquia; -----



- 2.2 - Constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2013; -----
2.3 - Informação dos serviços de Contabilidade sobre a dívida transitada; -----
2.4 - Aluguer do terreno anexo à Fábrica da Baleia -----
2.5 - Proposta para contratualização de prestações de serviços; -----
2.6 - Cessação do Protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal das Lajes do Pico e a Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade; -----
2.7 - Concurso Público para Atribuição de Licenças de Táxi - Relatório de classificação final. -----

1 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

O Executivo tomou conhecimento do resumo diário da tesouraria, relativo ao dia três de Janeiro, que apresenta os valores abaixo descritos: -----

Total das disponibilidades -----	197 898,93€
Documentos -----	10 027,49€
Total de movimentos de Tesouraria -----	207 926,42€
Operações Orçamentais -----	156 460,98€

2 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 2.1 - Movimentação das contas bancárias da Autarquia; -----

Considerando a nomeação, por despacho do senhor presidente da câmara exarado aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, para exercer funções de tesoureiro do Município das Lajes do Pico, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, o Executivo deliberou por unanimidade autorizar que a assinatura de cheques do Município seja feita pelo tesoureiro, senhor Hugo Américo Goulart Melo e Ângela Cristina de Melo Dinis Jorge, em substituição do tesoureiro. -----

Mais deliberou o Executivo por unanimidade que, os membros do executivo com competência para a assinatura de cheques e movimentação de contas são os senhores Roberto Manuel Medeiros da Silva, presidente da câmara, ou os senhores vereadores em regime de permanência Hildeberto Manuel Pereira Peixoto ou Mário José Dinis Tomé. -----



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

A forma de obrigar a Autarquia são duas assinaturas, sendo uma do presidente ou do vereador e a assinatura de um dos tesoureiros sobre as quais é aposto o selo branco em uso no Município. Comunique-se às instituições bancárias. -----

2.2 - Constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2013; -----

Ao abrigo do disposto no ponto 2.3.4.3. do POCAL, aprovado em anexo ao Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, o Executivo deliberou por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Sérgio Sousa e Emanuel Melo, autorizar a constituição de fundos de maneio, a favor da assistente técnica, Laura Cristina Azevedo Jora e nas sua faltas e impedimentos a assistente técnica Humberta Maria Brum Bettencourt, conferindo-lhes o direito ao abono para falhas, conforme consagrado no Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276/96, de 11 de setembro, e pelo artigo 24.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, valor fixado pela Portaria m.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. -----

Os fundos serão constituídos por conta das dotações que a seguir se indicam, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, num total de 2.000,00 €, a saber: ---

- 1) - Artigos para ofertas (0102/020115) - 200,00 € -----
- 2) - Aquisição de bens (0102/020121) - Outros bens 500,00 € -----
- 3) - Transportes (0102/020210) - 300,00 € -----
- 4) - Aquisição de Serviços (0102/020225) - Outros Serviços 1.000,00€ -----

2.3 - Informação dos serviços de Contabilidade sobre a dívida transitada; -----

Por informação dos serviços de contabilidade, datada de 31 de Dezembro de 2011, na transição do ano económico de 2012 para o ano de 2013, existem encargos assumidos e não pagos a Lena Engenharia e Construções, S.A., no valor de 213.180,24€. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

2.4 - Aluguer do terreno anexo à Fábrica da Baleia; -----

Executivo deliberou por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Sérgio Sousa e Emanuel Melo, manter o contrato de arrendamento relativo ao terreno onde foi construído o caminho de ligação entre a Estrada Regional 1/2 e a Rua do Poço, nos termos da deliberação camarária de dezassete de Fevereiro de 1994, (pagamento de 3,61 €/dia), que corresponde a cerca de 1.093,00 € ano, até à conclusão das negociações para a aquisição do mesmo ou expropriação. Comuniquese.-----

2.5 - Proposta para contratualização de prestações de serviços; -----

1 - A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro. Alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, carecem de parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pela área das finanças, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços, cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

2 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e pela Lei n.º 66/2011, de 31 de dezembro. -----

Considerando que, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, devem estar (apenas e como regra) em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do n.º 2 (não subordinação hierárquica) do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo artigo 35.º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental e o contrato demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o n.º 1 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 209/2009; -----

Considerando que, a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria, a publicar, a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de novembro, e que, quanto à própria natureza das restantes aquisições de serviços constantes do mapa, resulta óbvio que está em causa a contratação de serviços que não podem ser senão prestados por prestadores de serviços no mercado e não por funcionários em mobilidade especial, uma vez que não existe na autarquia pessoal com as qualificações técnicas necessárias; -----

Considerando que, estão cumpridos os requisitos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou seja, de que (i) estão concretamente em causa, prestações de serviços “não subordinados”; de que (ii) está verificado e comprovada a existência de cabimento orçamental; -----

Considerando que, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º1 do art. 6.º da Lei n.º8/12, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, deverá existir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Quando os seus encargos não resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, a Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

Considerando que, foi deliberado aprovar o regime de autorização referido, devendo aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as anteriores condições, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012. -----

Considerando que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 30 de novembro de 2012. -----

Considerando o anteriormente descrito é agora presente à reunião o quadro contendo as necessidades de contratualização/renovação de prestações de serviços em regime de avença e tarefa e ainda de aquisições de serviços cujo objeto é a consultadoria técnica, previstas para o corrente ano e próximos. -----

Câmara Municipal das Lajes do Pico										
Entidade	Objeto	Data Adjudic.	Valor 2010	Valor 2011	Valor 2012	Valor 2013	Valor 2014	Valor 2015	Total Contrato	Mod Adj.
Catarina de Sousa Vieira & Associados	Contratação de um Revisor de Contas do Município das Lajes do Pico, para os anos de 2010 a 2013	26-06-2010	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00			69.000,00	AD
Plan2do - Consultores Estratégicos,Lda	Prestação de Serviços em Regime de Avença p/ Assessoria no âmbito do Processo de Avaliação de Desempenho	23-02-2012			8.260,65	11.014,20	2.753,55		22.028,40	AD
Smart Vision Assesores e Auditores	Prestação de Serviços Regime Avença p/ Assessoria Financeira âmbito Prestação Contas, Reporting Financeiro Consolidado (2011 a 2013), Acompanhamento Saneamento Financ. (2012 a 2014) Implementação Cont. Custos	23-02-2012			14.271,27	19.028,36	19.028,36	4.757,09	57.085,08	AD
Município, S.A.	Sistema de Gestão de Frotas	04-05-2012			876,96	1.503,36	1.503,36	626,40	4.510,08	AD
Rui Borges Pereira Unipessoal, Lda	Prestação de Serviços Técnicos de Fiscalização e Acompanhamento da 3ª Fase da Empreitada de Reabilitação da EB12/JI da Piedade	12-10-2012			19.355,76	24.194,70			43.550,46	AD
Rui Borges Pereira Unipessoal, Lda	Prestação de Serviços Técnicos de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Reabilitação e Ampliação da Escola da Piedade - Execução dos Trabalhos Resultantes Aditamento Proj.	12-10-2012			2.756,16	5.512,32			8.268,48	AD
Smart Vision Assesores e Auditores	Prestação de Serviços p/ Assessoria no âmbito do Novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais	13-11-2012			5.692,58	11.385,17			17.077,75	AD
Planum- Assesores e Projetos,Lda	Prestação de Serviços para Elaboração da Avaliação e Diagnóstico Socioeconómico, Urbanístico e Biofísico do Município Lajes do Pico, de Suporte à Revisão do Plano Diretor Municipal	15-11-2012			4.292,00	81.548,00			85.840,00	AD
	Prestação de Serviços Apoio Jurídico Área de Direito Administrativo- 2 Anos					19.140,00	20.880,00	1.740,00	41.760,00	AD
	Serviço de Jardinagem para a Vila das Lajes do Pico, para o ano de 2013					19.836,00			19.836,00	AD
	Licenciamento Software S.G.B.D. Informix					3.993,81			3.993,81	AD
	Manutenção Aplicações AIRC					8.973,59			8.973,59	AD
Total			17.250,00 	17.250,00 	72.755,38 	223.379,51 	44.165,27 	7.123,49 	361.923,65 	



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Sérgio Sousa e Emanuel Melo, concordar com o proposto e aprovar a contratualização/renovação de prestações de serviços em regime de avença e tarefa e ainda de aquisições de serviços cujo objeto é a consultadoria técnica, previstas para o corrente ano e próximos. -----

2.6 – Proposta de cessação do protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal das Lajes do Pico e a Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade; -----

O senhor presidente da câmara apresentou a seguinte proposta: -----

“Tendo presente o protocolo em anexo, sob o **doc. 1**, dando-se por reproduzido, celebrado, em Julho de 2009, entre o Município e a Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade, visando-se, a título de subsídio (*ex vi* artigo 64º/4, a) e b) da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro), o apoio financeiro municipal à referida Sociedade Filarmónica com vista à construção da sua sede, apoio alicerçado no facto de se tratar de uma instituição que persegue no Município fins de reconhecido interesse público, e de a referida infraestrutura representar uma mais-valia para a freguesia da Piedade, dignificando também a zona do Largo do Curral da Pedra, tratando-se, deste modo, de um empreendimento com reflexos positivos manifestos no concelho, em ordem à materialização do interesse público subjacente, designadamente em matéria de cultura e desenvolvimento concelhio; -----

No entretanto, decorridos vários anos e erigido o referido empreendimento, verifica-se que, em virtude das vicissitudes relatadas no **doc. 2**, em anexo, dando-se igualmente por reproduzido, o edifício da Filarmónica foi objeto de uma penhora, que corre os seus termos judiciais próprios e que entrava o bom desenvolvimento das atividades da Sociedade filarmónica e da plena concretização do desiderato público subjacente à génese do protocolo. -----

Por outro lado, verifica-se que também o edifício erigido (e conforme é do conhecimento público geral e está devidamente documentado no **doc. 3**, em anexo, que igualmente se dá por reproduzido) padece de diversas anomalias construtivas,



carecendo de adequada reabilitação, sendo a situação atual assim manifestamente não compaginável com o desiderato público subjacente à génese do protocolo – e, tais factos, independentemente da Sociedade Filarmónica procurar valer os seus direitos ressarcitórios junto do empreiteiro responsável, questão que, todavia, é alheia ao Município e na qual este se não poderá imiscuir, sob pena de *usurpação de poderes* que pertencem, por natureza, ao âmbito de apreciação exclusivo do foro judicial; -----

Na verdade, de acordo com o estipulado na cláusula terceira, alíneas a) a c), do protocolo sob o cit. doc. 1, em anexo, no desenvolvimento da sua atividade, a Sociedade Filarmónica obrigou-se a: -----

- a) *Manter em atividade a banda filarmónica;*-----
- b) *Manter a escola de música com vista à formação de músicos que garantam a continuidade da banda;*-----
- c) *Manter em boas condições as instalações (...);*-----

Sem embargo da solidariedade que desde já a Câmara Municipal manifesta para com a Sociedade filarmónica e seus membros, face às dificuldades por que atravessa tão relevante instituição, agravadas pela situação de especial austeridade nos planos financeiro e económico, que caracteriza hodiernamente o nosso País; e sem embargo de, futuramente, nomeadamente com a concretização plena da *reabilitação* do edifício, poder voltar a ser equacionado o apoio municipal à Sociedade Filarmónica, *v.g.* mediante a transferência de verbas (a fundamentar nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 64º/4, a) e b) da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro), na ótica de apoio a instituição que persegue no Município fins de reconhecido interesse público, verifica-se que a situação atual, acima relatada, entronca em manifesto incumprimento, por parte da Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade, dos termos do protocolo anteriormente subscrito, quer quanto à atividade da banda filarmónica e da escola de música (cláusula 3ª, a), e b)), quer quanto às boas condições do edifício (Cláusula 3ª c)), que deixaram de existir, de acordo com as referidas deficiências físicas e



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

anomalias construtivas. -----

De acordo com o estipulado na cláusula 7ª do referido protocolo, este *poderá ser resolvido unilateralmente por qualquer das entidades outorgantes, caso não sejam cumpridas as cláusulas anteriores.* -----

O exercício das prerrogativas públicas de resolução do protocolo, além de encontrar acolhimento direto no seu próprio texto, conforme acima explanado, vai também de encontro ao consagrado na matéria pela doutrina e jurisprudência maioritárias (cf., hoje, a título meramente elucidativo, o disposto nos arts. 302º/e), 329º/1 e 333º/1, a) do Código dos Contratos Públicos). -----

Nestes termos, proponho à Câmara Municipal que, com base na fundamentação supra, delibere a resolução do protocolo sob o citado doc. 1, em anexo, para todos os devidos e legais efeitos.” -----

O executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria, com o voto de qualidade do senhor presidente da câmara, e com os votos contra dos senhores vereadores Sérgio Sousa e Emanuel Melo, aprovar a proposta de cessação do protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal das Lajes do Pico e a Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade, nos moldes e condições apresentadas pelo senhor presidente. Comuniquem-se. -----

Os senhores vereadores do PSD, Sérgio Sousa e Emanuel Melo, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Com a proposta agora apresentada pelo Sr. presidente Roberto Silva, a Câmara Municipal das Lajes do Pico está a “entregar o ouro ao bandido” e a deixar a direção da Filarmónica União Musical da Piedade entregue à sua sorte (ou à falta dela), num processo conturbado, pouco esclarecido e que a seguir o rumo indicado pelo Sr. presidente da câmara, irá certamente levar aquela instituição a uma situação indesejada e deveras aflitiva. -----

Não vamos discutir a legalidade da sua proposta. Acreditamos, tal como o Sr. presidente, que a mesma está devidamente fundamentada técnica e juridicamente, no entanto, refutamos a ideia que nos tenta transmitir de que este é o único caminho a



seguir. O que o Sr. trouxe a este executivo para aprovação não é o único caminho a seguir nem sequer é a melhor solução para este problema, e o Sr. sabe-o! -----

Aquilo que acabou de ser aqui aprovado por maioria, com os votos favoráveis dos membros deste executivo eleitos pelo PS pode muito bem ser o princípio do fim da Sociedade União Musical da Piedade, tal como nós a conhecemos hoje e tal como os nossos ascendentes a conheceram no passado. Se assim for – e esperamos muito honestamente estar errados neste raciocínio, para o bem daquela instituição e do povo da freguesia da Piedade – o responsável de tudo isto terá rosto e nome e será o presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, Roberto Silva. -----

Já passaram seguramente mais de 15 anos desde o dia em que a Câmara Municipal das Lajes do Pico atribuiu um subsídio à Sociedade União Musical da Piedade para adquirir o primeiro terreno com vista à construção da sua nova sede. Já naquela altura a direção da filarmónica percebia a necessidade de dar melhores condições aos seus tocadores e, a câmara municipal estando consciente disso, colaborou desde a primeira hora. -----

Entre avanços e alguns recuos, o processo culminou com a aprovação por parte do executivo anterior, liderado pela Sra. Sara Santos, do financiamento do projeto e da construção do novo edifício. Tínhamos, finalmente, a empreitada da nova sede da filarmónica a decorrer... -----

Mas a “alegria em casa do pobre dura pouco”. Passados poucos meses após a sua conclusão, o novo edifício começou a apresentar deficiências graves ao nível da sua cobertura. A direção daquela sociedade vê-se atormentada sem meios para fazer face aos novos problemas que vão surgindo dia após dia e, a Câmara Municipal das Lajes do Pico em vez de cooperar, decide pôr-se fora do processo dizendo que é alheia a esses problemas e que não se pode imiscuir nos assuntos da filarmónica! -----

Recordamos-lhe Sr. presidente, que apesar do financiamento para a construção daquela sede ter sido um compromisso assumido pelo anterior executivo, V/ Exa. afirmou publicamente que aquela era uma obra a levar por diante, portanto, aquele era também um compromisso seu, um compromisso do atual executivo camarário.



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Estranhamos, por isso que, por um lado V/ Exa. esteja a relegar para segundo plano um compromisso assumido no início do atual mandato e, por outro, estabeleça novos compromissos assumidos ad-hoc, de forma mais ou menos extemporânea, apoiando empresas privadas ou cooperativas de direito privado com avultadas quantias financeiras. -----

Então Sr. Presidente, não deveria a Câmara Municipal pôr-se do lado das nossas coletividades nos momentos em que elas mais precisam? Não poderia a Câmara Municipal servir de mediador em eventuais situações de conflito? Não deveria o Sr. Presidente assumir de forma clara e inequívoca que o apoio previsto no protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a Sociedade União Musical da Piedade não ficará comprometido, em vez de dizer que poderá ser equacionado um apoio futuro? Que garantias são dadas à atual direção da filarmónica de que aquele edifício continuará a ser propriedade daquela instituição? -----

Solidariedade não basta Sr. Presidente, é preciso agir. E o Sr. não está a agir, antes pelo contrário, está a fugir quando propõe o cancelamento de um protocolo de muitos milhares de euros com uma coletividade cinquentenária do nosso concelho e põe a câmara fora do processo. -----

As nossas coletividades merecem mais do que isso. A Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade merece ter por parte da câmara municipal o mesmo tratamento que as restantes filarmónicas do concelho. -----

Os vereadores eleitos pelo PSD a este órgão executivo não se revêm nesta tomada de posição da Câmara Municipal das Lajes do Pico e lamentam que o Sr. presidente Roberto Silva esteja a ser vítima de cobardia política ao não apresentar a predisposição e o crédito que se exige a alguém que, como V/ Exa., ocupa o cargo de presidente da câmara, numa matéria de tamanha importância para aquela coletividade, para a freguesia da Piedade e para a perenidade do desenvolvimento cultural do nosso concelho." -----

O senhor presidente da Câmara explicou que a anulação do protocolo com a Filarmónica da Piedade baseia-se em razões diferentes das apontadas pelos vereadores do PSD, como a seguir se expressa: -----

- “1) A transferência de apoios financeiros para a Filarmónica nas presentes circunstâncias, estando tudo penhorado, incluindo as contas bancárias, conforme notificação a esta Câmara Municipal efetuada pela Sra. Agente de Execução - Elizabeth Costa na Citação de reclamação de Créditos do Proc. 122/12.5 TBSRQ, inviabiliza a sua utilização para o fim a que se destina, que é a amortização à banca do empréstimo contraído pela Filarmónica União Musical da Piedade, no valor de 1 milhão de euros, conforme definido nos artigos 2º, 4º e 6º do protocolo;-----*
- 2) A situação da penhora deve-se à enorme e condenável irresponsabilidade da anterior Direção da Filarmónica que assumiu perante o empreiteiro a realização de trabalhos a mais num valor superior a 400.000€, sem a aprovação da Assembleia Geral da Filarmónica, e sem fonte de financiamento assegurada, sendo evidente que o dinheiro a transferir no âmbito do protocolo não se destina a pagar qualquer outro encargo que não seja o empréstimo bancário; -----*
- 3) A seleção do empreiteiro, feita pela anterior Direção da Filarmónica, parece não ter sido a melhor escolha, parecendo mesmo uma estranha adjudicação, tão grande era a diferença entre o valor da mesma (1.058.517,39€), o preço base do convite (1.410.000,00€) e as propostas dos outros concorrentes, o que levou a que o empreiteiro inventasse e aplicasse soluções construtivas de baixo custo, usando materiais de qualidade inferior, para minimizar o prejuízo, de que resultaram danos brutais na construção; -----*
- 4) A Câmara, ao fim de pouco mais de um ano de mandato, assegurou a conclusão da obra e, por isso, não se pôs de fora, nem nunca se porá de fora, porque tal como consta da proposta de deliberação, a Câmara assumirá o mesmo compromisso, agora compreensivelmente interrompido, com a Filarmónica da*



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

- Piedade, logo que a situação esteja normalizada, estando a Câmara a dar apoio jurídico, tendo em vista a rápida resolução desta desagradável situação; -----*
- 5) A referência dissimulada à compra do terreno da Lactopico, da antiga fábrica, é uma declaração de má-fé que revela uma falta de sentido político íntegro porque houve uma contrapartida, devidamente avaliada, traduzida em património a favor da Câmara; -----*
- 6) Contrariamente ao enunciado pelos Srs. Vereadores do PSD, o financiamento da Filarmónica já foi aprovado por esta Câmara, que baixou de 1,2 milhões previstos gastar pelo anterior Executivo, para 1 milhão de euros, estando a empreitada completamente paga; -----*
- 7) No manhoso e faccioso enredo da declaração dos Srs. Vereadores do PSD, tenta-se confundir o povo da Piedade, falando de cobardia política, quando a decisão tomada revela o entendimento legal e verdadeiro da situação e, acima de tudo, aquela que deve ser uma postura responsável e defensora do bom uso dos dinheiros públicos, que não pode estar acorrentada a qualquer tipo de favorecimento; -----*
- 8) A Câmara Municipal assume que está disponível para ajudar a resolver o problema existente entre a Filarmónica e o empreiteiro, quando este corrigir os graves danos que impôs na construção, tal como prevê a Lei, e resolvida a penhora da Filarmónica, que atinge profundamente a vida da freguesia da Piedade, pelo que é incoerente, incompreensível e infeliz a posição dos Srs. Vereadores do PSD, que, ao estarem contra a decisão da Câmara, apoiam o empreiteiro, e, apoiando o empreiteiro, estão, tal como ele, contra a Filarmónica e contra toda a freguesia da Piedade. É contraditório estar, ao mesmo tempo, a favor do empreiteiro, depois de dizer na visita à Filarmónica que ele é o responsável pelos danos e que os deve reparar, e defender a continuidade do protocolo, sabendo, porque foi repetidamente explicado, que o dinheiro será aplicado indevidamente, se não for para pagar o empréstimo; -----*



9) *Em resumo, nas atuais circunstâncias, cuja resolução pode levar anos, mesmo na eventualidade de serem apurados trabalhos a mais ou outras dívidas ao empreiteiro, o dinheiro a transferir pela Câmara para a conta bancária penhorada da Filarmónica, nos termos do protocolo, destina-se exclusivamente a pagar ao banco o empréstimo contraído pela Filarmónica, e nada mais, o que justifica, sem a mais pequena dúvida, a sua anulação;* -----

O senhor vereador Hildeberto Peixoto acrescentou: *“esperar que a situação da penhora do edifício e das contas bancárias da Filarmónica União Musical da Piedade seja desbloqueada rapidamente, para que a Câmara Municipal retome as transferências previstas no protocolo ora suspenso, e que rapidamente se apurem responsabilidades e se solucione a questão das graves anomalias verificadas na visita realizada hoje à Sede da Filarmónica pelo executivo camarário, resultantes do não seguimento de boas práticas na execução dos trabalhos por parte do empreiteiro, conforme relata o Relatório do LREC, e que hoje impossibilitam a tão aguardada e necessária utilização daquela infraestrutura pela população da freguesia da Piedade, em especial da sua Filarmónica que vê condicionada a sua atividade regular.”* -----

De seguida, afirmaram os senhores vereadores do PSD o seguinte: -----

“Da sua extensa explicação, em resposta à declaração de voto dos vereadores do PSD, percebe-se facilmente que o Sr. presidente não está seguro da decisão tomada e sai, por isso, fragilizado. Ripostou contra tudo e todos, contra a anterior direção da filarmónica, contra o empreiteiro e contra os vereadores do PSD. Na sua ótica, todos têm culpa no cartório menos a Câmara Municipal das Lajes, claro: -----

- *A anterior direção, porque “assumiu perante o empreiteiro a realização de trabalhos a mais num valor superior a 400.000,00€, sem a aprovação da Assembleia Geral da Filarmónica, e sem fonte de financiamento assegurada...”;*
- *O empreiteiro, porque aplicou “soluções construtivas de baixo custo, usando materiais de qualidade inferior, para minimizar o prejuízo, de que resultaram danos brutais na construção”; e...* -----



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

- Os vereadores do PSD, porque estão a favor do empreiteiro, mas ao mesmo tempo estão contra o empreiteiro, imagine-se! -----

Então Sr. presidente, onde andava o Sr. e o seu executivo enquanto o edifício da nova sede da filarmónica União Musical da Piedade estava a ser construído? O Sr. enquanto responsável pelo financiamento daquela obra, nunca reuniu com o empreiteiro, nem com a fiscalização, nem com o dono da obra, para se inteirar do andamento dos trabalhos e da tão apregoada boa aplicação dos dinheiros públicos? Se aquela obra está no estado em que está, a Câmara Municipal das Lajes e o seu presidente são corresponsáveis por isso, precisamente pela falta de controlo na boa aplicação dos dinheiros públicos. -----

Quanto aos vereadores do PSD, não se preocupe Sr. presidente porque nós não vamos jogar o jogo do empurra. Vamos, isso sim, apelar ao bom senso de todas as partes para o apuramento de responsabilidades e para a rápida reparação das anomalias identificadas naquela infraestrutura, pois aqueles que precisam de utilizar a nova sede da União Musical da Piedade, para os diversos fins a que esta foi projetada são, seguramente, os únicos que não têm quaisquer responsabilidades nesta matéria, contudo, são os que mais sofrem com a privação do uso daquele espaço." -----

2.7 - Concurso Público para Atribuição de Licenças de Táxi – Relatório de classificação final. -----

Foi presente à reunião o relatório de classificação final do concurso supra referido, que se anexa aos documentos da reunião. -----

O executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a reclamação do concorrente Carlos António de Simas Madruga, admiti-lo a concurso, e adjudicar-lhe a licença para um veículo de 5 (cinco) lugares que havia sido considerada como "sobrante", por deliberação unânime, em reunião ordinária de 07/11/2012. Comunique-se. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados nos números três e quatro do artigo noventa e dois da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, que depois de lida em

voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Albino Manuel André Roque,
com funções de secretário, que a elaborei e escrevi. -----

De seguida, foi encerrada a reunião eram dezassete horas e trinta minutos. -----

Roberto Manuel António de Silva
X